



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**93ª PROMOTORIA ELEITORAL – BARRA DO PIRAI**

**REF.: Relatório de conhecimento SisConta Eleitoral nº  
138.189/2016**

**Noticiante: MPF**

**Noticiado: Paulinho Rogério de Oliveira Ganem ("Paulinho do Royal")**

**Ementa:** ELEIÇÕES 2016. Possível irregularidade na arrecadação de recursos de campanha. Relatório de conhecimento nº 138.189/2016, gerado a partir do programa SisConta, que indica a existência de doações suspeitas feitas ao candidato Paulinho Rogério de Oliveira Ganem ("Paulinho do Royal").

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 31 /16**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, apresentado pela Promotora Eleitoral que subscreve a presente, titular da 93ª Promotoria Eleitoral – Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do artigo 127, *caput* da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o artigo 78 da Lei Complementar nº 75/1993 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento de controle interno;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, disciplina o procedimento preparatório eleitoral (PPE) a ser instaurado pelos Promotores de Justiça investidos na função eleitoral, visando à colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação às infrações de natureza não criminal;

**CONSIDERANDO** que o conteúdo do relatório anexo (RCON nº 138.189/2016), gerado pelo programa SISCONTA eleitoral, dá conta da existência de suspeitas doações de campanha eleitora do candidato Paulo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**93ª PROMOTORIA ELEITORAL – BARRA DO PIRAI**

Rogério de Oliveira Ganem ("Paulinho do Royal"), em razão da incompatibilidade do valor doado com a renda formal conhecida;

**CONSIDERANDO** que tais informações devem melhor apuradas, eis que possíveis irregularidades relacionadas às movimentações de recursos de campanha no pleito de 2016 podem dar ensejo às seguintes providências, a depender do caso concreto: **a desaprovação das contas dos candidatos; a propositura de ação por captação ilícita de recursos (artigo 30-A da Lei 9.504/1997); e crime de falsidade (artigo 350 do Código Eleitoral);**

**CONSIDERANDO** que o TSE divulgará listas contendo os possível doadores que tenham excedido o limite legal, os respectivos domicílios civis e as zonas eleitorais competentes para embasar a propositura das representações (artigo 24-C da Lei 9.504/1997 e artigos 18 e 23 da Resolução TSE nº 23.463/2015);

**CONSIDERANDO** que o prazo para a propositura da ação por captação ilícita de recursos (artigo 30-A da Lei nº9.504/1997) é de quinze dias a contar da diplomação, **designada para o dia 12/12/2016**, não havendo óbice, contudo, à propositura em data anterior à diplomação, já que há previsão de sanção de negativa de diploma;

**CONSIDERANDO** que, malgrado haja estreita relação entre a prestação de contas e a ação de captação ilícita de recursos (artigo 30-A da Lei 9.504/1997), não é necessário que se aguarde o julgamento definitivo da prestação de contas para ajuizamento da representação fundada no artigo 30-A, já que a mesma pode ser proposta com base em outros elementos colhidos pelo MP Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência se firmou no sentido de que é possível a propositura da ação prevista no artigo 30-A da Lei 9.504/1997 mesmo em face dos não diplomados (v.g., RE 73.328/2012 do TRE/SP), já que há a previsão de sanção de negação do diploma, sendo, pois, recomendável a propositura da ação em face dos eleitos e dos não diplomados que possuam expectativa de diplomação (ou suplentes);

**CONSIDERANDO** que o candidato "Paulinho do Royal" recebeu 891 votos, sendo considerado eleito pelo atual resultado de votação em Barra do Piraí;

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** destinado à apuração dos fatos descritos na ementa acima, determinando à Secretaria as seguintes providências:

1) Autue-se o presente como **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, registrando-o no livro próprio, juntando cópia da presente Portaria na pasta respectiva e abrindo-se ficha de acompanhamento;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**93ª PROMOTORIA ELEITORAL – BARRA DO PIRÁI**

2) Encaminhe-se cópia digitalizada desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para ciência e registro;

3) Afixe-se cópia da presente Portaria no quadro próprio desta Promotoria Eleitoral, nos termos do artigo 3º, inciso IV, parte final da Resolução GPGJ nº 1.935/2014;

4) Providenciar a juntada aos autos da declaração de bens e rendimentos apresentada pelo candidato Paulo Rogério de Oliveira Ganem ("Paulinho do Royal") à Justiça Eleitoral por ocasião do registro de candidatura;

5) Juntar ao feito a prestação de contas parcial do aludido candidato, onde consta a utilização de recursos próprios na campanha eleitoral, no montante de R\$ 18.620,00 (dezoito mil reais e seiscentos e vinte centavos), que corresponde ao referido no relatório Sisconta – Conta Suja;

6) Atendido o item 04 supra, abra-se nova vista dos autos para ulteriores diligências, salientando que o candidato para utilizar recursos próprios (acrescido às doações) no ~~limite fixado~~ pela Justiça Eleitoral para o Município de Barra do Piraí no anexo da Resolução 23.459/2015 foi de R\$ 328.950,22 para o cargo de Prefeito e ~~de R\$ 29.431,41 para o cargo de Vereador.~~

Barra do Piraí, 27 de outubro de 2016.

*Cristiane de Carvalho Pereira*  
**Promotora Eleitoral**